

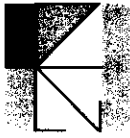
Resposta à interpelação escrita apresentada por Leong Veng Chai, Deputado da Assembleia Legislativa

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado Leong Veng Chai, de 8 de Janeiro de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 26/E21/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 13 de Janeiro de 2014:

1. De acordo com o disposto no artigo 18º do Decreto-Lei no. 7/85/M com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei no. 47/85/M, “a cremação ou incineração de restos mortais de cidadãos só pode ser feita em cemitérios que disponham de condições técnicas adequadas”. Por outras palavras, o crematório de restos mortais necessita de ser instalado no interior de um cemitério.

A existência de um terreno adequado constitui condição essencial para a construção de um crematório de restos mortais. Esse terreno, para além de dever possuir bastante área, deve, em termos de localização, reunir ou corresponder a certos requisitos, como: satisfazer o estado ambiental, dispor de facilidades de transporte complementares, respeitar a planificação urbanística, etc., bem como, ainda, a sua construção apresentar boas instalações de controlo da poluição, de forma a evitar que origine influências negativas para o ambiente das proximidades. Dado os limitados espaços e a elevada densidade populacional que caracteriza Macau, densidade que se posiciona nos primeiros lugares a nível mundial e, ainda, face ao seu rápido desenvolvimento económico e social, é cada vez mais premente a escassez que se vai sentindo em Macau a nível de recursos de solos. Observada a actual situação dos diversos cemitérios públicos de Macau, é difícil arranjar espaço suficiente para a construção de um crematório de restos mortais. Por esta razão, o IACM vai persistir na comunicação com os serviços responsáveis pelo planeamento de solos, no sentido de, em planeamentos futuros, reservar um local adequado em Macau que acolha uma instalação dessa natureza.

2. No que toca a equipamentos de cremação de ossadas, estes encontram-se, de momento, em fase de instalação e de ajustamento. O IACM, somente após concluir a sua recepção, prestará serviços de cremação de ossadas aos cidadãos que tenham essa



necessidade e apresentem o respectivo pedido. Na altura, ser-lhe-á possível proporcionar-lhes mais um meio para, depois de sua exumação, poderem oferecer um novo abrigo aos seus antepassados e, desta forma, incentivá-los a procurarem-no em gavetas-ossário, uma vez que estas ocupam menos espaço e criam, bem assim, condições para uma futura promoção da inumação mais amiga do ambiente.

3. O crematório de restos mortais é diferente de outras instalações públicas comuns. Dada a sua natureza de funcionamento, não é apropriado instalá-lo no interior de edifícios com finalidades de utilização comum. Apesar de a actual construção do crematório de restos mortais ter de aguardar que os serviços responsáveis pelo planeamento de solos reservem um terreno para a construção de um cemitério, o IACM vai prover, no futuro, equipamentos adequados, atendendo aos recursos de solos disponíveis, às necessidades reais da população de Macau e, ainda, congeminar medidas que procurem aumentar instalações v.g. sepulturas, zonas de enterramento de cinzas sob árvores, columbários (ossadas e cinzas), etc.

Aos 12 de Fevereiro de 2014.

O Presidente do Conselho de Administração, substituto
Vong Iao Lek